

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**LEI N° 5792 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Altera o artigo 3º da Lei nº. 5.046, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º A Bolsa de estudo será concedida na seguinte escala:  
I - de 100% para o primeiro colocado no vestibular - 1 bolsa;  
II - de 90% para o segundo colocado no vestibular – 1 bolsa;  
III - de 80% do segundo ao décimo colocados - 8 bolsas;  
IV - de 70% do décimo primeiro ao vigésimo quinto colocados - 15 bolsas;  
V - de 60% do 26º ao 40º colocados - 15 bolsas;  
VI - de 50% do 41º ao 60º colocados - 20 bolsas;  
VII - de 40% do 61º ao 80º colocados - 20 bolsas;  
VIII- de 30% do 81º ao 100º colocados - 20 bolsas."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de dezembro de 2025

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de dezembro de 2025

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*